

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), para incluir o transporte coletivo interestadual de caráter urbano na reserva de vagas para jovens de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual e coletivo interestadual de caráter urbano, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de outubro de 2020.


Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência